

Lei nº 1.654, de 22 de Novembro de 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga"

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Processo: 160/2024

Projeto: 023/2024

Promulgação: 22/11/2024

Publicação: BOM 1201, de 29/11//2024

Decreto:

Alterações: Alterada pela Lei Municipal 1704/2025

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 2024; e considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 479/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 22 de novembro de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, inclusive entidades conveniadas e mantê-las atualizadas mensalmente.

***Parágrafo único.** Inexistindo lista de espera, o Executivo afixará em cada escola municipal, comunicado dando conta de tal situação. (NR)*
Redação dada pela Lei Municipal 1704/2025

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas, bem como a lista remanescente de espera de crianças no aguardo de matrícula.

Art. 4º Todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas tornar públicas nos termos do Art. 1º, a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, e a

movimentação do número de inscrições das listagens.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente da solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a sua posição na respectiva lista.

Art. 6º REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL 1704/2025

Redação anterior

Art. 7º As despesas que porventura vierem a ocorrer por conta da execução da presente Lei, serão suportadas por conta da dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de novembro de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente